

PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO DO ESTATUTO DO SINPROFAZ

TEXTO CONSOLIDADO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS (Com Justificativas)

Prezada(o) filiada(o), segue abaixo a relação dos dispositivos alterados ou criados, com as respectivas justificativas.

TÍTULO III — DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º, V (NOVO):

Comitê de Apoio e Cuidado (CAC).

Justificativa: Criação de órgão específico para cuidar de associados idosos, enfermos ou em vulnerabilidade, com poderes para agir mediante Termo de Diretiva Antecipada de Cuidado (TDAC), preenchendo uma lacuna assistencial relevante na realidade do associativismo moderno.

CAPÍTULO I — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 (NOVA REDAÇÃO):

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (AGO) nos meses de novembro ou dezembro, preferencialmente em conjunto com o Encontro Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional (ENAPROFAZ) ou evento congênere.

§ 1º A AGO ordinária anual será realizada em data, local e horário previamente divulgados com a programação do Encontro Nacional, conforme disponibilidade orçamentária e regulamento próprio.

§ 2º Na AGO bienal (eleições e contas), dar-se-á prioridade máxima na pauta às matérias estatutárias e eleitorais, reservando-se o mínimo de 4 (quatro) horas de plenário para deliberação.

§ 3º Na AGO anual (não eleitoral), realizar-se-á: I — aprovação do orçamento e contas; II — fixação da contribuição; III — eleição bienal do Conselho Fiscal, Junta de Julgamento e CAC.

§ 4º A AGE extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, independentemente do Encontro.

§ 5º (NOVO): Em situações excepcionais (força maior, estado de calamidade, pandemia ou inviabilidade de deslocamento), a AGO poderá ser realizada exclusivamente na modalidade virtual, assegurada a ampla participação e a segurança deliberativa.

Justificativa: Alinha o ano fiscal ao ano civil, aproveita o Encontro Nacional para garantir quórum qualificado e reduz custos. A previsão de AGO 100% virtual em caso excepcional confere resiliência ao processo deliberativo.

Art. 11, VI (ALTERADO — REDUÇÃO DE 10% PARA 5%):

VI — de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos filiados.

Art. 11, Parágrafo único (NOVA REDAÇÃO):

A convocação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail, área restrita do site ou aplicativo), com aviso de recebimento ou confirmação de leitura, garantindo-se ampla publicidade e prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Justificativa: A redução do percentual estimula a participação ativa sem fragilizar a governança. O uso de meios digitais moderniza e agiliza a convocação, prática já consolidada em gestões modernas.

Art. 13, §§ 1º e 2º (NOVOS):

§ 1º Nas deliberações que não envolvam alteração estatutária, eleições ou destituição de diretores, admitir-se-á o sistema de **Assembleia Geral Permanente (AGE on-line)**, que poderá permanecer aberta por prazo determinado de 5 (cinco) a 30 (trinta) dias para votação.

§ 2º A AGE on-line ocorrerá por meio de plataforma digital segura, com identificação inequívoca do filiado, sigilo do voto (quando necessário), discussão regulamentada e votação eletrônica, formalizada em ata digital com valor probatório.

Justificativa: A ampliação da janela de votação e o uso de plataforma segura aumentam a participação, reduzem custos operacionais e conferem celeridade às decisões administrativas rotineiras.

CAPÍTULO II — DA DIRETORIA

Art. 19, *caput* (ALTERADO — ERA 2 ANOS):

A Diretoria é o órgão administrativo do SINPROFAZ, eleita em escrutínio secreto, para um mandato de **3 (três) anos**, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º (NOVO): O Presidente da Diretoria não poderá exercer o cargo por mais de dois mandatos consecutivos, ainda que em chapas diferentes.

Art. 19, § 3º (NOVO — REGRA DE TRANSIÇÃO):

A primeira eleição realizada após 1 (um) ano da vigência deste Estatuto será para mandato de 3 anos, aplicando-se o limite de recondução. A contagem do limite de recondução terá como marco inicial o primeiro mandato de 3 anos, não prejudicando eventual mandato anterior de 2 anos.

Justificativa: O mandato bienal mostra-se curto para planejamento de gestão. Três anos (com uma reeleição e limite para o Presidente) equilibra continuidade, alternância de poder e boas práticas de governança.

Art. 20, VI (NOVA REDAÇÃO):

VI — prover cargos vagos na Diretoria mediante eleição interna pelos membros remanescentes, se não houver suplente, podendo delegar poderes ao Presidente ou a diretores específicos para atos de gestão ordinária, por meio de regulamento interno.

Justificativa: A flexibilidade para prover cargos vagos e a possibilidade de delegação de competências conferem agilidade à gestão administrativa.

CAPÍTULO III — DOS DELEGADOS SINDICAIS (REESTRUTURAÇÃO)

Art. 34 (NOVA REDAÇÃO):

O Delegado Sindical é o representante do SINPROFAZ nas Unidades da Federação e nos temas específicos de atuação sindical, sendo o elo entre a Diretoria e os filiados de sua base de representação.

§ 1º As Delegacias Sindicais dividem-se em:

I — Delegacias Regionais, assim distribuídas, conforme a divisão geográfica da Justiça Federal:

Delegacia	Estados abrangidos
1ª Região	Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins
2ª Região	Rio de Janeiro e Espírito Santo
3ª Região	São Paulo e Mato Grosso do Sul
4ª Região	Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná
5ª Região	Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe
6ª Região	Minas Gerais

II — Delegacias Temáticas, criadas para acompanhamento de pautas específicas e transversais:

- **Delegacia de Aposentados e Pensionistas** — dedicada aos associados inativos e seus pensionistas;

- **Delegacia de Novos Ingressantes** — voltada aos Procuradores com até 5 (cinco) anos de carreira;
- **Delegacia de Gênero e Diversidade** — para acompanhamento de políticas de equidade e inclusão;
- **Delegacia de Assuntos Legislativos e Parlamentares** — para articulação institucional junto ao Poder Legislativo.

§ 2º Cada Delegacia Regional e Temática será composta por 1 (um) Delegado Titular e 1 (um) Delegado Suplente, eleitos pelos filiados da respectiva base de representação, para mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma recondução.

§ 3º O SINPROFAZ poderá criar, mediante deliberação da Diretoria, novas Delegacias Temáticas sempre que se mostrar necessário para atender a demandas específicas da categoria.

Art. 35 (NOVA REDAÇÃO):

Os Delegados Sindicais serão eleitos por votação eletrônica ou presencial, conforme regulamentação da Diretoria, garantida a participação de todos os filiados da respectiva base.

Parágrafo único: A Diretoria deverá regulamentar o processo eleitoral das Delegacias Sindicais no prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor deste Estatuto.

Justificativa: A estrutura anterior, baseada exclusivamente em Unidades da Federação, resultava em regiões sem representação efetiva (notadamente os estados do Norte) e ausência de acompanhamento de pautas temáticas relevantes. A nova estrutura, inspirada na divisão da Justiça Federal em 6 regiões, garante cobertura nacional equilibrada, enquanto as Delegacias Temáticas permitem acompanhamento qualificado de temas específicos como aposentadoria, novos ingressantes e diversidade — áreas que demandam atenção contínua e especializada.

CAPÍTULO VI — DO COMITÊ DE APOIO E CUIDADO (CAC) — (NOVO CAPÍTULO)

Art. 40-A: O Comitê de Apoio e Cuidado (CAC) é um órgão consultivo e de execução assistencial, destinado a zelar pela qualidade de vida, saúde e bem-estar dos associados.

Art. 40-B, IV (NOVA REDAÇÃO):

IV — Propor e gerir o **Termo de Diretiva Antecipada de Cuidado (TDAC)**, instrumento público ou particular (com firma reconhecida ou assinatura digital) com validade de 1 (um) ano, renovável, autorizando o SINPROFAZ a: a) acompanhar prescrições; b) gerenciar pagamento de contas; c) sugerir/implementar internação, com anuência da Diretoria. O TDAC é revogável a qualquer tempo pelo associado enquanto lúcido. Na ausência de TDAC, o CAC poderá provocar o Ministério Público ou o Poder Judiciário para nomeação de curador.

Art. 40-B, V (NOVA REDAÇÃO):

V — Em casos de urgência comprovada, representar o associado perante instituições de saúde e autoridade judicial para medidas protetivas, com laudo médico e decisão fundamentada da Diretoria, observado o dever de sigilo absoluto sobre as informações pessoais dos assistidos.

Art. 40-C, § 3º (NOVO):

O CAC poderá contar com profissionais contratados (assistentes sociais, psicólogos) para auxiliar nas visitas e avaliações, mediante dotação orçamentária específica.

Justificativa: Atende à demanda de cuidado de associados idosos ou enfermos sem família, criando um mecanismo jurídico seguro (TDAC) que permite atuação em vida, com respeito à autonomia e à privacidade.

TÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES

Art. 58 (ALTERADO — INCLUSÃO DE VOTO ELETRÔNICO):

As eleições do SINPROFAZ poderão ser realizadas por sistema eletrônico seguro, com prazo definido em edital, garantindo-se a acessibilidade a associados em todo o território nacional.

Justificativa: A previsão de voto eletrônico amplia o alcance do processo eleitoral, garantindo acessibilidade a associados em todo o território nacional.

Art. 59, § 3º (ALTERADO — ERA 2 ANOS):

O associado destituído de cargo eletivo por deliberação da AGE ficará inelegível pelo prazo de **4 (quatro) anos** para qualquer cargo eletivo do SINPROFAZ, vedada a recondução ao mesmo cargo na gestão subsequente, aplicada a penalidade após o trânsito em julgado da decisão interna.

Justificativa: O endurecimento da inelegibilidade pós-destituição (de 2 para 4 anos) desestimula o uso político do processo de impeachment e fortalece a seriedade da gestão, sendo medida adotada em governanças robustas.

Art. 60 (NOVA REDAÇÃO):

O exercício de cargo de direção no SINPROFAZ é incompatível com o exercício de qualquer cargo em comissão ou função de confiança de alto nível (DAS, NES ou equivalentes) na Administração Pública Direta ou Indireta, independentemente da natureza das atribuições.

Justificativa: A vedação ao exercício simultâneo de cargos de direção no SINPROFAZ e cargos comissionados de alto nível (DAS, NES ou equivalentes) reforça a independência institucional da entidade e previne potenciais conflitos de interesse decorrentes de vínculos hierárquicos ou de confiança com a Administração Pública.

TÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92-A (NOVO):

O SINPROFAZ criará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o **Código de Governança e Transparência**, a ser divulgado no sítio eletrônico, estabelecendo regras claras sobre conflito de interesses, política de contratações, prestação de contas e assuntos correlatos.

Justificativa: A adoção de um Código próprio materializa a transparência e a boa gestão, fornecendo parâmetros objetivos para a atuação dos administradores.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 93. Esta reforma estatutária entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, produzindo efeitos imediatos quanto:

- I — às regras de convocação eletrônica (art. 11, parágrafo único);
- II — à criação e competências do Comitê de Apoio e Cuidado (art. 40-A a 40-C);
- III — às novas disposições sobre inelegibilidade (art. 59, §3º).

Art. 94. Regime de Transição do Mandato da Diretoria:

§ 1º O mandato da Diretoria em exercício na data de aprovação desta reforma fica **automaticamente prorrogado até a posse da Diretoria eleita na primeira eleição realizada sob a égide do novo estatuto**, resguardado o limite de recondução previsto no art. 19.

§ 2º A primeira eleição realizada após 1 (um) ano da vigência deste Estatuto será para um mandato de **3 (três) anos**, aplicando-se o limite de uma única reeleição consecutiva, cuja contagem terá como marco inicial o primeiro mandato de 3 anos, não prejudicando eventual mandato anterior de 2 anos.

§ 3º A posse da nova Diretoria ocorrerá na AGO de novembro/dezembro do ano da eleição.

Justificativa: A prorrogação automática evita vacância e garante a continuidade da gestão durante o interregno entre a aprovação da reforma e a realização das novas eleições, assegurando estabilidade administrativa.

Art. 95. Transição da AGO para o Encontro Nacional:

- I** — A AGE convocada para junho de 2027, destinada especificamente à aprovação desta reforma, realizar-se-á excepcionalmente fora do período de novembro/dezembro, sendo válida para todos os efeitos.
- II** — A partir do exercício seguinte (2028), a AGO ordinária deverá coincidir com o Encontro Nacional (novembro/dezembro), salvo força maior.
- III** — A Diretoria terá 180 dias para adequar o orçamento e o regulamento do Encontro Nacional ao custeio da participação dos associados na AGO.
- IV** — No primeiro ano de vigência, a AGO poderá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após o Encontro Nacional, para adaptação logística.

Art. 96. Instalação do Comitê de Apoio e Cuidado (CAC):

O CAC será instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor deste Estatuto, mediante nomeação provisória de 3 associados voluntários pela Diretoria, que convocará eleição específica para composição definitiva na primeira AGO ordinária seguinte, com mandato de 2 (dois) anos. A Diretoria poderá antecipar a eleição do CAC mediante convocação de AGE específica em caso de urgência.

Art. 97. Transição das Delegacias Sindicais:

- I** — As atuais Delegacias Sindicais existentes por Unidade da Federação serão mantidas até o final do mandato de seus titulares, observado o disposto no art. 35 (mandato de 1 ano).
- II** — A primeira eleição das novas Delegacias Regionais (nos termos do art. 34) e das Delegacias Temáticas será convocada pela Diretoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da entrada em vigor deste Estatuto, para mandato de 2 (dois) anos.
- III** — Até a realização das eleições previstas no inciso II, as Delegacias existentes continuarão em exercício, garantindo-se a continuidade da representação.

Justificativa: A transição gradual evita descontinuidade na representação dos associados, permitindo que as novas estruturas regionais e temáticas sejam implementadas de forma ordenada e participativa.

Art. 98. As disposições anteriores deste Estatuto que não conflitarem com as alterações ora introduzidas permanecem em vigor.